



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

DECRETO Nº 2.691 DE 29 DE JANEIRO DE 2018

"DISCIPLINA SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DEVERES PARA BARES E AFINS NO ENTORNO DA PRAÇA DA BANDEIRA NO CARNAVAL NA CIDADE DE ÁGUAS DA PRATA NO ANO DE 2018"

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que os festejos carnavalescos se inserem no Calendário de Eventos da Cidade de Águas da Prata;

CONSIDERANDO a dimensão cultural, simbólica, econômica e turística do Carnaval no Município de Águas da Prata, a sua importância histórica e artística;

CONSIDERANDO a necessidade de regramento do Carnaval, consolidando a política e o ordenamento das várias esferas de intervenção da Prefeitura Municipal e de outros agentes, com vistas à afirmação da dimensão cultural desse evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança da população local e dos visitantes;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais do tipo bares, restaurantes e afins, que se localizam no entorno da Praça da Bandeira terão expectativa de lucro muito superior àqueles localizados em bairros afastados do centro;

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do tipo bares, restaurantes e afins, que se localizam no entorno da Praça da Bandeira deverão cumprir horário diferenciado no período compreendido como "CARNAVAL", ou seja, de 10 a 13 de fevereiro do ano de 2018, assim disposto:

- I** - sábado (10/02), das 08:00 às 23:00 horas;
- II** - domingo (11/02), das 08:00 às 23:00 horas;
- III** - segunda-feira (12/02), das 08:00 às 23:00 horas;
- IV** - terça-feira (13/02), das 08:00 às 23:00 horas;

§ 1º - As regras estabelecidas no caput do Art. 1º se estendem às barracas ou aos ambulantes que por ventura se instalarem no local.

Art. 2º - Fica expressamente vedado aos estabelecimentos descritos no caput:



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

I – Comercializar bebida alcoólica para menores de 18 anos, nos termos da Lei;

II – Vender bebidas em copos de vidro;

III – Entregar garrafas de vidro ou latas ao consumidor;

IV – Comercializar bebidas destiladas, mesmo que em dose;

§ 1º - A vedação de que tratam os incisos II, III e IV deverão ser cumpridas somente nos dias 10/02/2018 e 11/02/2018.

§ 2º - Por questões de segurança, as vendas de cerveja ou chope deverão ser feitas, exclusivamente, em copos de plástico.

Art. 3º Fica vedada a realização, por particulares, de eventos, musicais e congêneres no logradouro público conhecido como "calçadão da Praça da Bandeira" no período de 10 a 13 de fevereiro de 2018, salvo se o responsável cumprir todas as exigências da polícia militar, bombeiro, vigilância sanitária, Vara da Infância e Juventude, etc., bem como autorização do Poder Executivo.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento dos ditames previstos neste Decreto será exercida pelo Poder Executivo Municipal, que poderá solicitar apoio dos órgãos de Segurança Pública do estado de São Paulo.

Art. 5º - Em caso de descumprimento, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente:

I – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais),

§1º - A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

II – Suspensão do alvará de funcionamento por 01 (um) mês;

§ 2º - No caso de reincidência, a suspensão do alvará de funcionamento será de 3 (três) meses;

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 13/02/2018.

Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
Prefeito Municipal